

**LEI Nº 122 DE 9 DE JUNHO DE 2000.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS -MG A ENTIDADE QUE MENCIONA”.**

A Câmara Municipal de Vereadores representando o Povo de União de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de União de Minas-MG, a doar à Associação de Lazer de União de Minas – ALUM , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob o nº 03.301.379/0001-68, com sede na Avenida 7, nº 947, neste Município de União de Minas, parte de um imóvel de sua propriedade, objeto da matrícula 16756, do Livro nº 2-Registro Geral, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama-MG, com os seguintes limites e confrontações: Tem início no marco 7D, cravado no canto de uma cerca de arame, na divisa de Antonio Soares Assunção e João Pedro de Freitas, de onde segue confrontando com o referido proprietário com um rumo de 28º02’51” SW, na extensão de 275.79 metros até o marco 7ª; daí vira a direita e segue confrontando com as terras de Nelson Nunes Leal, com um rumo de 61º56’12” NW, na extensão de 181,22 metros até o marco 7B; daí vira à direita e segue confrontando com a área da Prefeitura Municipal de União de Minas, com um rumo de 66º36’57” SE, na extensão de 175,11 metros até o marco 7D, de origem, perfazendo uma área total de 48.400,00 m2.

Parágrafo Único – O imóvel doado e descrito no “caput” deste artigo, será destinado exclusivamente a construção de um clube social e esportivo para o Município de União de Minas.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º, do art. 110 da Lei Orgânica Municipal, dispensada a realização de licitação para que se concretize a doação autorizada no artigo anterior.

Art. 3º - Na escritura de doação, deverá constar cláusula estabelecendo que o imóvel doado reverterá ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele efetivadas, caso a donatária não construa e coloque em pleno funcionamento, no local, as dependências sociais e esportivas de um clube de lazer destinado à população uniense, no prazo máximo de 5(cinco) anos, contados da lavratura e registro da competente escritura pública.

Art. 4º - As despesas decorrentes da escritura definitiva do imóvel serão de única e exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União de Minas-MG., 9 de junho de 2000.

**ANTONIO GUILHERME NUNES**  
Prefeito Municipal